

14	001	01	2004
----	-----	----	------

1º TERMO DE AJUSTE QUE CELEBRAM ENTRE SI, O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC, A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO FIRMADO EM 30/04/2004.

O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA- LNCC, unidade de pesquisa do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 333, Petrópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.079.233/0001-82, neste ato representada por seu Diretor, Marco Antonio Raupp, doravante denominada simplesmente **LNCC**; a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, portadora da Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, sala 353, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, doravante denominado simplesmente **RNP** e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, unidade de pesquisa do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud nº 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor, Ricardo Magnus Osório Galvão, doravante denominado simplesmente **CBPF**, reunidos nesta data, firmam o presente Termo de Ajuste nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento estabelecer a metodologia e os critérios para a utilização do Auditório Almirante Álvaro Alberto, sito à Rua R. Lauro Muller nº 455, Botafogo, nesta cidade, conforme previsão expressa na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco firmado em 30/04/2004 entre as Partes acima qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPERACIONALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:

- 2.1. Caberá à Coordenação Executiva - constituída por representantes indicados pelas Partes - a responsabilidade pela operacionalização da utilização do Auditório Almirante Álvaro Alberto.
- 2.2. Os Coordenadores deverão estar devidamente habilitados, com poderes para adotar as providências necessárias para o bom andamento do presente Termo, através dos quais serão feitos os contatos entre as Partes.
- 2.3. A Coordenação Executiva deverá observar as seguintes atribuições:
 - a) Prestar todas as informações necessárias sobre a utilização do já citado Auditório;
 - b) Agendar e registrar todos os eventos em um sistema específico disponível na Web denominado "Sistema de Agendamento";
- 2.4. O "Sistema de Agendamento" a ser utilizado deverá possuir as seguintes características:

1

W.

Angela C. Assis
Consultoria Jurídica
RNP

Handwritten signatures and initials



- a) Acesso via *username* e senha para os três parceiros;
- b) Acesso da agenda;
- c) Reserva *online* do Auditório Almirante Álvaro Alberto;
- d) Possibilidade de reagendamento com a anuência do reservante anterior;
- e) Disparo de *emails* confirmando a reserva e avisando os demais parceiros do agendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALOCAÇÃO DE APORTES:

3.1 - Caberá ao LNCC:

- a) Suprir as necessidades do Auditório quanto ao mobiliário, de acordo com as especificações em anexo;
- b) Oferecer conectividade à *Internet* global.

3.2 - Caberá à RNP:

- a) Adquirir e instalar os equipamentos de sonorização e videoconferência, conforme especificações e características descritas na listagem em anexo;
- b) Desenvolver o sistema de agendamento via *Web* do referido auditório.

3.3 - Caberá ao CBPF:

- a) Realizar as obras civis no Auditório em questão, obedecendo o projeto arquitetônico aprovado pelas Partes;
- b) Oferecer conectividade à *Internet* global;
- c) Possibilitar que as Partes coloquem seus ícones com os logótipos em local de destaque mencionando o apoio à reforma do Auditório;
- d) Zelar pela conservação do Auditório.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo seu termo final fixado em 29/04/2006, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes e mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou de comum acordo entre as Partes ou ainda devido a superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado por escrito a outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Ajuste serão

2

Angela C. Assis
Consultoria Jurídica
RNP



dirimidas por consenso entre as Partes.

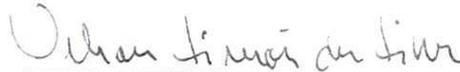
E por estarem assim, de pleno acordo, as Partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, de de 2004.

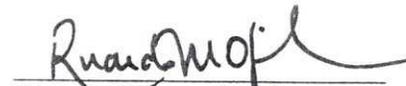
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC


Marco Antônio Raupp
Diretor

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP


Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF


Ricardo Magnus Osório Galvão
Diretor

Testemunhas:

- 1) 
2)

WILMA AP. SILVA
RG. 8.200.501-1 SSP-SP
CPF 016.799.168-07


Wilson B. Coury
Diretor de Adm. e Planejamento - RNP

